

06	Lixeira quadrada para coleta seletiva, em polietileno, com tampa tipo vai e vem, estilo basculante, com capacidade para 100 litros, etiquetada em lugar visível com o símbolo do material a ser coletado (plástico), na cor vermelha, com medidas aproximadas de 83 cm (Altura) x 45 cm (Largura) x 45 cm (Comprimento). MARCA/MODELO: BELOCH / B2S-0100	UN	100	R\$ 99,55	R\$ 9.955,00
07	Lixeira quadrada para coleta seletiva, em polietileno, com tampa tipo vai e vem, estilo basculante, com capacidade para 100 litros, na cor cinza (para lixo não reciclável), com medidas aproximadas de 83 cm (Altura) x 45 cm (Largura) x 45 cm (Comprimento). MARCA/MODELO: LARPLASTICOS / B2S-0100	UN	100	R\$ 125,26	R\$ 12.526,00

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Travessa Jose Pio, 545, Umarizal, CEP: 66.050-240, Belém/PA

Protocolo: 156400

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 001/2017-MP/3ª PJDIAT/PP/BELÉM-PA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dra. Elaine C. Castelo Branco, torna pública a Portaria n.º 001/2017-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Preparatório n.º 001121-112/2016, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.

Portaria de Instauração n.º 001/2017

Data da Instauração: 20/01/2017

Objeto: Garantir o fornecimento de nutrição enteral para o Sr. DANILO MARTINS MOTA. Promotora de Justiça: Dra. Elaine C. Castelo Branco

Protocolo: 156362

EXTRATO DE PORTARIA Nº 001/2017-MP/1ªPJC

Origem: 1ª Promotora de Justiça Cível de Ananindeua

PORTARIA Nº: 001/2017-MP/1ªPJC

Inquérito Civil: 000118-477/2017

Fundamento Legal: art. 127 c/c art. 129, inciso III, da CF/88

Objeto: Apuração da conduta da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, na cobrança, supostamente ilegal, das faturas de água dos consumidores reclamantes.

SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO

Promotora de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Protocolo: 156268

A 3ª Promotora de Justiça Cível de Benevides, com fundamento no art. 54, inciso VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/2006 e no art. 4º, inciso VI da Resolução nº 23-CNMP, de 17/09/2007, torna pública a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2017 (Simp 000062-036/2017), que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Benevides, situada à Av. Nações Unidas, nº 70, Bairro Centro, Município de Benevides, Pará, Fone: (91) 37241408.

PORTARIA Nº: 001/2017-MP/3ªPJBENEVIDES

Investigante: 3ª Promotora de Justiça Cível de Benevides.

Assunto: POSSÍVEL PREFERÊNCIA DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO REALIZADO PELA PREFEITURA DE BENEVIDES EM 2016, POR TERCEIROS IDENTIFICADOS.

Dra. Érika Menezes de Oliveira – Promotora de Justiça Titular.

Protocolo: 156328

EXTRATO DA PORTARIA Nº 065/2016-MP/12ªPJMAB

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **Procedimento Administrativo nº 000101-960/2016** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – PA – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria n.º 065/2016-MP/12ªPJMAB.

Interessados: 8ª Promotoria Agrária da Região de Castanhal e Cartório de Rondon do Pará.

Assunto: Acompanhar situação referente à desconstituição do registro irregular de imóvel rural sob a matrícula nº 3.184, fl. 14 do livro 3-K, realizado no Cartório de Rondon do Pará/PA.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA-Promotora de Justiça

Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 156397

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 037/2017-MP/PA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME**(CNPJ: 09.107.461/0001-32).

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de copeiragem, de recepcionista e telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 14/03/2017.

Vigência: 16/03/2017 a 15/03/2018.

Preços Registrados:

Lote VI - Sudeste I					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
15	Serviços de Recepcionista	Posto	4	2.759,55	11.038,20
16	Serviços de Telefonista	Posto	4	2.822,90	11.291,60
17	Serviços de Copeiragem	Posto	2	2.339,98	4.679,96
Total do Lote VI					27.009,76

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Av. Júlio César, 3318 – Val de Cans – Belém – Pará.

Protocolo: 156405

EXTRATO DA PORTARIA Nº 062/2016-MP/12ªPJMAB

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **Procedimento Administrativo nº 000113-960/2016** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – PA – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria n.º 062/2016-MP/12ªPJMAB

Interessados: Ocupantes da Fazenda Marajá e Proprietário da Fazenda Marajá.

Assunto: Acompanhar situação de conflito referente à área da Fazenda Marajá, localizada na Zona Rural do Município de Canaã dos Carajás/PA.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA

Promotora de Justiça

Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 156385

EXTRATO DA PORTARIA Nº 049/2016-MP/12ªPJMAB

A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **Procedimento Administrativo nº 000115-960/2016** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – PA – Fone/Fax: (94) 3312-9900.

Portaria n.º 049/2016-MP/12ªPJMAB

Interessados: Comissão Pastoral da Terra em Marabá/PA; Moradores do Acampamento Frei Henri e Pretensão Proprietário da Fazenda Fazendinha.

Assunto: Acompanhar situação de conflito no Acampamento Frei Henri, localizado na Fazenda Fazendinha, Zona Rural do Município de Curionópolis/PA.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA

Promotora de Justiça

Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 156367

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017-MP/1ªPJ/DC

(Ref. à Notícia de Fato nº 000756-125/2016)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça signatária, titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, alínea "a", e art. 27, IV, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993, bem como o disposto no art. 55, IV da LC nº 057/2006 (Lei Orgânica do MPPA), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF e art. 1º da Lei Orgânica MP nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete expedir recomendações com o objetivo de garantir o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, no bojo do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, a defesa dos direitos do consumidor, bem como lhe compete, dentro de suas atribuições, promover a fiscalização do cumprimento dos mencionados direitos e sua adequação aos interesses sociais;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a **transparência** e harmonia das relações de consumo, atendido o princípio da **informação** (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO os direitos básicos do consumidor de proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos considerados nocivos ou perigosos; a educação e divulgação sobre o consumo adequado, asseguradas e liberdade de escolha e contratação; bem como a informação adequada e clara sobre produtos e serviços, com especificação correta das características, composição e qualidade, tais quais os riscos que apresentam (art. 6º, incisos I a III, CDC);

CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a pronta informação dos serviços, de modo a propiciar ao consumidor uma verificação objetiva do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 37 do CDC proíbe de forma expressa, a publicidade enganosa, capaz de induzir o consumidor a erro, a respeito de vários itens, inclusive preço, notadamente na publicidade enganosa por omissão, quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço;

CONSIDERANDO as conclusões e recomendações no parecer do Assessor Especializado, Marcelo Antônio Silva Martins, da Divisão de Engenharia, datado de 31/08/2016, juntado ao presente procedimento, em 02 (duas) laudas;

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMENDAR ao ITA CENTER PARK, que sejam tomadas as seguintes medidas relativas à segurança nos brinquedos, bem como referentes ao procedimento de requisição do alvará de funcionamento junto aos órgãos fiscalizadores, quais sejam:

Apresentar por ocasião da requisição do Alvará de Funcionamento, bem assim, deverá manter no local onde esteja instalado o Parque de Diversão, nos termos da Lei 6496, 07/12/1977, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, referente à instalação e manutenção dos equipamentos (Brinquedos do Parque de Diversão), emitida por Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação, todos desta modalidade, os profissionais habilitados para assumirem tal Responsabilidade Técnica;

Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica deverá haver um Responsável Técnico pela manutenção da mesma, sendo objeto este serviço de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, renovável anualmente, firmada por profissional habilitado e registrado no CREA;

Os parques de diversões ou similares, já instalados ou a instalar-se deverão apresentar um Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado e registrado no CREA, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação, sem os quais não poderão obter a permissão Municipal para iniciar ou permanecer em atividade.

Parágrafo Único - Os Laudos Técnicos e as respectivas ARTs deverão ser renovadas semestralmente;

Deverá ser adota o Livro de Ocorrências segundo padrões especificados pelo CREA, e fornecidos pelo contratante aos profissionais, onde serão registradas de acordo com o que segue:

I - Os termos de abertura e de encerramento lavrados pelo CREA;

II - As irregularidades constatadas pelos usuários no funcionamento dos equipamentos;

III - As condições anormais detectadas pelo profissional, bem como a indicação das providências tomadas ou necessárias à liberação e permanência em atividades;

IV - O Livro de Ocorrência será de guarda e posse do contratante e de livre acesso ao profissional e aos usuários;

Deverá ser apresentado o Projeto Estrutural dos Equipamentos de Parques de Diversão, onde deverão estar definidos, dentre outros parâmetros, os de natureza operacional e funcional de cada equipamento, donde também se poderá identificar o Responsável Técnico por estes Projetos;

Que sejam fielmente cumpridas todas as disposições elencadas nas Normas da ABNT – NBR 15926-1:2011 (Parte 1: Terminologia); 15926-2:2011 (Parte 2: Requisitos de segurança do projeto e de instalação); 15926-3:2011 (Parte 3: Inspeção e manutenção); 15926-4:2011 (Parte 4: Operação), que se referem àtodas referentes a Equipamentos de parques de diversão, bem como, a Norma Regulamentadora NR-12, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, referente à Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

As frequências de manutenção devem observar, estritamente, as recomendações do fabricante dos equipamentos (brinquedos, geradores, subestação e etc.), e estas recomendações de manutenção devem englobar todos os componentes que devam ser checados, ensaiados, lubrificados, ajustados ou substituídos em intervalos especificados;

A Administração dos parques em funcionamento no Estado do Pará fixará, na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas, com letras bem visíveis para o público, com dados sobre manutenção e vistoria técnica do aparelho, bem como